

Procuradoria Juridica

LEI Nº 1.828 DE, 21 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a implementação do programa de regularização fundiária, denominado "Lar Legal", no Município de Bonito/MS, com fulcro no provimento nº 488 de 2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A presente Lei dá publicidade aos termos do Plano Municipal de Regularização Fundiária, autoriza o procedimento técnico, prevê a intervenção do Município de Bonito/MS para desenvolver o "Programa Lar Legal" nas áreas designadas em sua extensão, bem como instrumentaliza e autoriza a titulação dos lotes, nos termos do Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Regularização Fundiária, o Provimento nº 488/2020 e todo o material técnico procedimental oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul são partes integrante da presente Lei Municipal.

Art. 2º O Plano Municipal de Regularização Fundiária, em sua etapa inicial têm por objetivo geral:

I - regularizar jurídica e administrativamente as ocupações consolidadas nas áreas carentes de intervenção;

II - efetivar o cumprimento da função social da propriedade urbana;

III - assegurar o direito à moradia à população de baixa renda;

IV - cumprir os preceitos insculpidos em Lei, e, especificamente, no Provimento Conjunto nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A definitiva e individualizada titulação dos lotes será alcançada por meio da aplicação do instrumento oriundo do Tribunal de Justiça deste Estado do Mato Grosso do Sul denominado "Programa Lar Legal".

Art. 4º O Poder Executivo Municipal submete sua intervenção na regularização jurídica de cada área designada ao desenvolvimento do Plano de Regularização Fundiária "Programa Lar Legal", de modo a confirmar sua característica de área urbana consolidada, cuja titulação atenda ao interesse público.

§ 1º A intervenção do "Programa Lar Legal" em cada área será declarada especificamente por meio de documento formal expedido pela municipalidade, em cumprimento aos termos consignados no caput deste artigo, bem como no Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, restando autorizada a execução em imóveis públicos ou submetidos à intervenção do Poder Público.

§ 2º Todas as áreas efetivamente aptas a contemplarem o Programa serão devidamente adequadas,

elencadas e declaradas pela Administração Pública através do documento oficial que deverá constar na instrução do respectivo processo judicial.

§ 3º As áreas previstas na presente Lei, serão consideradas áreas urbanas consolidadas, nos termos do art. 2º do Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a firmar termos de cooperação, convênios e outros ajustes com a União, o Estado de Mato Grosso do Sul e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, bem como com instituições públicas e privadas, para a implantação de políticas públicas relacionadas a esta Lei.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Giulia Menezes da Silva